



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 274^a sessão realizada na data de 08/08/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º. 65.091/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ribeiro & Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2015 do imóvel localizado na Rua 31 de Outubro, s/n.º, bairro Marins, nesta cidade e Estado, CPD n.º 157.309-2 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) se manifestou no sentido de que há produção de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel em questão, que o local possui destinação econômica e que é efetivamente produtivo com o plantio da espécie canavieira, sendo assim, considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 57/58). Inteligência da LCM n.º 224/2008 e dos Decretos Municipais n.º 15.439, de 26/12/2013, n.º 15.411, de 10/12/2013 e n.º 15.977, de 22/12/2014. Os documentos previstos pelo Decreto n.º 15.439/2013 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada (fls. 58, 60 e 63). A relatora conhece do Recurso de Ofício e nega-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 60, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2015 para o imóvel em discussão. Negado provimento por unanimidade

fl 01/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.091/2015

RECORRIDO: Ribeiro & Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 / Sala 35 – Centro

CEP 13.400-120 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 274^a sessão realizada na data de 08/08/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 42.906/2016

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES**

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Recurso Ordinário Recorrente é locatária do imóvel situado na Rua Nilo Peçanha, 744, Parque Bela Vista, Bairro Santa Terezinha, CPD 29397, utilizado exclusivamente como templo de culto religioso. Propõe isenção do IPTU 2016, fulcro no arts. 99-A da LCM-224/2008 (CTM), c/c Decreto Municipal Nº 14.493/2012. Despacho da SEMFI pelo indeferimento da pretensão, sob o argumento de que o contrato de locação de fls. 41-43 acha-se vencido. A Recorrente aduz a continuidade da locação, mesmo após o vencimento do contrato de prazo determinado (fls. 04-14), consoante interesse das partes contratantes e previsão do art. 56 da Lei 8.245/91, c/c arts. 573 e 574 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002). O contrato locatício acha-se tacitamente prorrogado ante a ausência de denúncia das partes. No mais, há conformidade da pretensão ao regramento da isenção preconizada no art. 99-A da LCM-224/2008 (CTM). O Relator vota pelo provimento do recurso, para alterar a decisão de Primeira Instância Administrativa e conceder à Recorrente a isenção do IPTU 2016, nos termos da proposição em lide. Já o Conselheiro de vista Rodrigo Marques destaca que não se trata aqui de imunidade constitucional conferida aos templos religiosos, mas sim, de isenção legal introduzida no ordenamento jurídico municipal pela Câmara de Vereadores. A documentação acostada aos autos demonstra que
fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

o contrato de locação realmente está vencido. O pagamento dos valores, fls. 15 a 17, é feito a pessoa estranha à relação locatícia. Utilizando-se a interpretação literal estatuída pelo art. 111 do CTN não há como permitir a concessão de uma isenção tributária sem que haja o preenchimento de todos os mandamentos legais que a tangenciam, mormente, quando se trata de fator que não apenas compõe um de seus aspectos, mas que é seu próprio pressuposto. O Conselheiro de vista conhece do recurso interposto e vota pelo seu improvimento, negando-se a isenção para o imóvel inscrito sob o CPD nº 563572 para o exercício de 2016. Votaram com o Conselheiro relator, o Conselheiro Fabiano. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros André, Arnaldo, Helena, Renato, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 42.906/2016
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus – A/C Renata Vassoler
Rua dos Missionários, 139 / 6ª andar – Depto Jurídico
CEP 04729-000 – São Paulo / SP

fl 02/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 274^a sessão realizada na data de 08/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 177.606/2015

RECORRENTE: Maria de Lourdes Fernandes Silva

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: TAXA

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Contribuinte contra decisão de 1^a Instância, que indeferiu a restituição de importância, referente a Taxa de Limpeza Pública, nos exercícios de 2011 a 2015. Requer a restituição de valores pagos, referente ao imóvel CPD 88.286-1, que é uma garagem. Alega que teve o pedido deferido, para o exercício de 2016, com a juntada de documentos, porém não comprovou que, nos anos de 2011 à 2015, solicitou tal isenção, o que deveria ser feito, dentro do prazo legal. Nos anos pleiteados pela Contribuinte, não foi requerido a sua isenção dentro do prazo legal, logo, a exigibilidade do tributo é válida. Assim sendo, voto pelo não provimento do presente pedido de Recurso, mantendo-se a decisão de 1^a Instância, tudo na melhor forma do direito e por medida de justiça, nos termos da legislação vigente. Negado provimento por unanimidade.

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 177.606/2015
RECORRENTE: Maria de Lourdes Fernandes Silva
Rua Bom Jesus, 1467 – Bairro Alto CEP 13.419-055 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 274^a sessão realizada na data de 08/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.596/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Francisco Manoel Borsato

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVETRE DA SILVA
CONSELHEIRO 2ª VISTA: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
CONSELHEIRO 3ª VISTA: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Rua da Servidão, s/n.º, bairro Taquaral, nesta cidade e Estado, CPD n.º 157.386-4, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. O imóvel em questão é efetivamente explorado com a atividade agrícola (soja) e destinado economicamente a ocupação rural. Verifica-se, dos documentos acostados, que o imóvel é composto de 2,0 hectares, sendo que 1,8 hectare são utilizados com produtos vegetais e 0,2 com área de reflorestamento, não havendo nenhuma construção no local, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) do imóvel destina-se à atividade agrícola (soja). Existe um Instrumento Particular de Parceria Agrícola (fls. 22/23), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem. A relatora conhece do recurso de ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, nega-lhe provimento para manter inalterada a

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

decisão de Primeira Instância Administrativa. Já para o Conselheiro de 1ª vista José Silvestre não é crível que um solo sem plantio em menos de 3 (três) meses, consiga Produzir soja para venda como se vê às fls. 35. Nada mais, nada menos que 4 (quatro) dias após o recorrido ter celebrado aquela venda, ao que tudo parece, simulada, ele, agora aparece no dia 15 de abril de 2014 na condição de comprador da mesma quantidade (2580kg) e valor - R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais). O Conselheiro de primeira vista dá provimento ao recurso de ofício para determinar ao contribuinte que recolha aos cofres do município o valor do imposto devido. Por sua vez, o Conselheiro de 2ª vista, André Márcio dos Santos, acompanha integralmente o posicionamento exposto pela Relatora, adotando-o como razões de fundamentação deste voto de vista. Ainda, o Conselheiro de 3ª vista, José Coral, –“*ad hoc*” Arnaldo Bortoletto diz que a vistoria de fls. 27/29, foi realizada no mês de junho/2014, ou seja, após a colheita da produção, que encerrou-se em abril/2014, conforme o calendário das lavouras. As fls. 39, a SEMA, emitiu novo parecer, caracterizando como produtiva a área, votando pelo não provimento do Recurso da municipalidade, acompanhando na íntegra o voto da Relatora, para que seja mantido o deferimento do contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2014. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, Helena, Márcio, Renato, Rodrigo, Sidnei e Viviane. O Conselheiro José Silvestre votou contrariamente. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.596/2014

RECORRIDO: Francisco Manoel Borsato – Antônio França Pinto

Rua Dna Eugenia, 2571 – São Dimas

CEP 13.418-350 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 274^a sessão realizada na data de 08/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.160/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antônio Arlindo Stocco

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: DPM - Dado Provedimento por Maioria

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, referente ao imóvel denominado Sítio São Pedro, localizado na Rua Alberto Coury, no Bairro Tanquinho, matriculado sob CPDs 569549, 569537 e 1050965. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vitória realizada em 16/06/2015, verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel. Foram avistadas a existência de 09 casas de moradia. Considerando-se a atividade econômica principal (cultivo de cana-de-açúcar) declarada em fls. 32 dos autos, área aproveitável de 20,5 ha e de acordo com as notas fiscais de comercialização apresentadas em fls. 12 e 13, cuja quantidade é de 1.675,3 toneladas em 20,5 há, assim como do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, que o imóvel apresenta destinação econômica, informação da Divisão de

fl 01/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendidos, portanto os imóveis encontram-se amparados no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota a Relatora pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, exercício de 2015, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, para os imóveis em comento. Para o Conselheiro de vista José Silvestre – “*ad hoc*” Fabiano Ravelli – não faz jus ao benefício o contribuinte, porque, sobre o imóvel objeto da isenção, existe nada mais, nada menos que 9 (nove) imóveis padrão. Vota pelo provimento ao recurso de ofício, para determinar ao contribuinte que recolha os valores do IPTU aos cofres do município. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, Arnaldo, Fabiano e Viviane. Votaram com o conselheiro de vista, os Conselheiros Márcio, Renato, Rodrigo, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.160/2015
RECORRIDO: Antônio Arlindo Stocco
Rua Fernando Bertazo, 26 – Tanquinho

CEP 13.433-018 - Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083